PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 231/2025

Parecer Jurídico Pregão - fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

Registro de preço para aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rio das Antas-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, para aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rio das Antas-SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a37918c78049.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rio das Antas-SC., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Abafador de ruído modelo concha	UND	100	R$ 10,90	R$ 1.090,00
2	Avental Barbeiro Soldador Couro Raspa Epi Segurança Ca Manga longa.	UND	10	R$ 71,33	R$ 713,30
3	Avental raspa.	UND	50	R$ 30,60	R$ 1.530,00
4	Bota PVC preta cano médio 25Cm, diversos tamanhos.	PAR	200	R$ 36,57	R$ 7.314,00
5	Botina de segurança em couro sem cadarço, diversas numerações com selo do Inmetro. CA.	PAR	300	R$ 142,01	R$ 42.603,00
6	Capa de Chuva de PVC com Forro Manga Longa reforçada, diversos tamanhos.	UND	200	R$ 18,52	R$ 3.704,00
7	Capacete segurança selo INMETRO.	UND	30	R$ 31,70	R$ 951,00
8	Cinto sustentação de roçadeira duplo.	UND	50	R$ 63,17	R$ 3.158,50
9	Colete de segurança refletivo diversos tamanhos.	UND	200	R$ 23,10	R$ 4.620,00
10	Luva Anti corte com Palma em Duplo Banho Nitrílico, diversos tamanhos.	PAR	200	R$ 34,08	R$ 6.816,00
11	Luva de segurança nitrílica verde, diversos tamanhos.	PAR	200	R$ 7,36	R$ 1.472,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a37918c78049.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

12	Luva PU poliéster multi tato, diversos tamanhos.	PAR	500	R$ 3,45	R$ 1.725,00
13	Luva PVC forrada esgoto 45 cm, diversos tamanhos.	PAR	200	R$ 29,13	R$ 5.826,00
14	Luva Tricotada Pigmentada Emborrachada Segurança Antiderrapante Reforçada EPI Algodão, tamanhos diversos.	PAR	200	R$ 4,77	R$ 954,00
15	Luva vaqueta, diversos tamanhos.	PAR	200	R$ 20,13	R$ 4.026,00
16	Máscara de solda automática, carregamento automático atraves da luz solar e até mesmo da própria solda, tonalidade 3 a 11 escurecimento, tempo de até 0,04 ms de resposta, 2 sensores de fechamento, peso inferior a 500g.	UND	05	R$ 179,67	R$ 898,35
17	Máscara Respirador Semi Facial C/ 2 Filtros para Vapor Orgânico e Gás Ácido.	UND	200	R$ 68,99	R$ 13.798,00
18	Máscara respirador Semi Facial de 1 via com filtro para Vapor Orgânico e Gás Ácido.	UND	200	R$ 30,38	R$ 6.076,00
19	Óculos de segurança fechamento total, lente em policarbonato incolor.	UND	200	R$ 4,35	R$ 870,00
20	Perneira 3 talas PVC.	PAR	50	R$ 25,39	R$ 1.269,50
21	Protetor auricular tipo plug.	PAR	100	R$ 2,98	R$ 298,00
				Total	**R$ 109.712,65**

1.1. Natureza do Objeto:
1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.
1.2. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a37918c78049.

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços, que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLI e XLV.

Da mesma legislação, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de pregão seguirá o rito procedimental do artigo 17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que *"o pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum)".*

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A possibilidade da utilização do sistema de registro de preços está prevista na nova Lei das Licitações em seus artigos 78, IV e 82 e seguintes. Bem como no Decreto Municipal 045/2023 em seu artigo 42, inciso I e art. 101.

Vale também destacar que o parágrafo único do artigo 29 da Nova Lei de Licitações traz a exceção da utilização da modalidade pregão: "*O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei*", não sendo compatível com o objeto do processo em análise, visto este se tratar de serviços comuns.

No presente Processo Licitatório, a modalidade de pregão é aplicável haja vista se tratar de aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rio das Antas-SC, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado dos serviços previstos. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM, porquanto a empresa contratada deva ofertar os produtos previstos no Termo de Referência na sua totalidade, obedecendo ao artigo 33, I da Nova Lei.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina: *A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menos custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a37918c78049.

variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de pregão eletrônico, o critério selecionado está de acordo com a norma regente.

Verifica-se ainda que o Edital segue a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei.

CASO EM APREÇO

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao Edital e ao processo licitatório, respectivamente, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade das políticas de serviços públicos municipais, através de suas secretarias.

Ademais, o Edital e Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a37918c78049.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal 045/2023, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade da realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

Recomenda-se, que a contratação deve seguir rigorosamente as disposições da Lei 14.133/2021 e observar os princípios constitucionais da administração pública. A elaboração do edital do pregão deve ser detalhada e precisa, especificando todas as exigências técnicas e condições contratuais. A fiscalização contínua e os mecanismos de controle são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a administração pública assegura uma contratação vantajosa, transparente e eficiente, atendendo plenamente às necessidades alimentares dos servidores municipais.

Importante destacar que todas as etapas do processo devem ser conduzidas com total transparência e publicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A administração pública deve garantir que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas aos interessados, promovendo um ambiente competitivo e justo.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 21 de agosto de 2025

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
21/08/2025 16:16:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a37918c78049.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER BOSCATTO
Data: 21/08/2025 16:07:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a37918c78049.